



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

APONTAMENTOS SOBRE O FEMININO E A SOCIOEDUCAÇÃO

Ana Letícia Barbosa Lima¹

¹ Psicóloga do Tribunal de Justiça – 2ª Vara da Infância e Juventude; Professora da Faculdade Pitágoras.
E-mail: psi.analeticia@gmail.com.

APRESENTAÇÃO

Quando se fala em ato infracional e medidas socioeducativas, vem logo a imagem de adolescentes negros, do sexo masculino, com idade entre 13 e 15 anos, com baixo nível de escolarização. Essa imagem corresponde a maior parte dos estudos que têm por objetivo construir o perfil dos adolescentes que se envolvem na prática de ato infracional.

Esses perfis contribuem para a formulação de projetos e/ou programas na área do atendimento socioeducativo. Entretanto, pensar programas que tentam abarcar a maioria, acabam deixando de tratar alguns temas minoritários, porém relevantes que atravessam o sistema socioeducativo como a questão das meninas em cumprimento de medidas socioeducativas.

É preciso refletir sobre como o feminino comparece nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, cujas características estão voltadas para um público eminentemente masculino, dominado por práticas e posições que não privilegiam e nem pensam as peculiaridades desse feminino, nos espaços de privação de liberdade.

Assim entende-se imprescindível disseminar o debate de gênero nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas e discutir a situação das adolescentes institucionalizadas.

É desafiante para os profissionais que convivem diariamente com elas. Há uma necessidade aflitiva de se reinventar e analisar através delas os rebatimentos de ser adolescente e ser mulher no contexto da medida socioeducativa.

Com o aporte da pesquisa bibliográfica será realizado um levantamento do que tem sido produzido na área da socioeducação e que se refere às questões de gênero.



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

DESENVOLVIMENTO

Diante de um grande quantitativo de adolescentes do sexo masculino no sistema socioeducativo, as adolescentes tendem a tornarem-se invisíveis e desprestigiadas na elaboração de políticas de atendimento. Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou um relatório intitulado “*Dos espaços e dos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões*”, que ressalta que aproximadamente 4% dos adolescentes internados são meninas. O maior desafio, então, na conjuntura de trabalho com o feminino é tornar visível o trabalho com essas adolescentes.

Hernandez e outros (2017) compreende que o gênero como uma potente categoria de análise para a compreensão da dinâmica e da organização do sistema socioeducativo. Nessa mesma lógica essa categoria nos convoca a pensar sobre a efetivação da garantia de direitos dessas adolescentes.

Mas antes de tratar especificamente do contexto da socioeducação, é importante explicitar que trabalharemos a partir da perspectiva de gênero desenvolvida por Joan Scott (1995), que entende que falar de gênero não diz respeito somente a uma construção de si mesmo, mas também refere-se a um poder político, uma vez que a vida humana se organiza a partir das estruturas limitantes que se constroem para o feminino e o masculino.

Nesse sentido, cabe verificar quais sentidos do feminino estão presentes nos marcos legais que tratam do sistema socioeducativo no Brasil: o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/90 – e o Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Lei n. 12.594/12.

O Estatuto representa o marco legal da Doutrina da Proteção Integral. Através da leitura dos seus artigos é possível observar mudanças significativas e conquistas em relação aos direitos da criança e do adolescente, especialmente para o adolescente envolvido na prática de ato infracional. Porém a questão de gênero ainda não é evidenciada neste documento.

Já no SINASE instituído na de 2012 já é possível identificar algumas referências. Dentre os princípios que deverão reger as medidas socioeducativas está a não discriminação em função de gênero (art. 35, VIII).



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

O Capítulo V, que trata da atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo, aponta diretrizes gerais para a disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (art. 60, IV). Ainda nesse capítulo, faz referência especificamente às adolescentes, quando no art. 63, §2º é dito que “serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com seu filho durante o período de amamentação” (BRASIL, 2012). Assim deve ser previsto na unidade feminina espaço para alojamento conjunto de recém-nascidos e bebês com as mães.

Um outro direito apontado pelo SINASE refere-se às visitas íntimas que devem ser asseguradas aos adolescentes casados ou que viva, comprovadamente em união estável (art. 68). Da mesma forma, devem ser destinados espaços reservados para que as visitas íntimas aconteçam nas unidades de internação feminina.

A despeito dos direitos previstos no SINASE, o relatório do Conselho Nacional de Justiça (2015) constatou algumas violações nas unidades de internação feminina, tais como: restrição alimentar das adolescentes, desrespeito ao direito da mãe permanecer durante todo o período de amamentação com seu filho, não autorização/implantação de visitas íntimas nas unidades de internação, em verdade as questões referentes à sexualidade são ainda um tabu.

Diniz (2017) realizou uma pesquisa com as adolescentes em cumprimento de medida, em uma unidade de internação em Brasília, na qual ela sinaliza vários elementos em que o feminino atravessa o atendimento socioeducativo. Um dos aspectos que ela destacou em seu trabalho é a representação que os profissionais têm das adolescentes. Eles as veem como insubordinadas e capazes de serem mais cruéis se comparadas aos meninos. Ela afirma ainda que não encontrou evidências que justificassem esses rumores.

O que se percebe é uma permanência de concepções sobre a criminalidade feminina, que surgiram no século XIX, e viam as mulheres que cometiam crimes como amorais, frias e malévolas (OLIVEIRA et. al, 2018).

Em relação a escolarização das adolescentes que estavam na unidade cumprindo internação provisória, é feita a seguinte observação:

As meninas provisórias vão para uma sala de aula improvisada, onde realizam atividades lúdicas e arteterapia. Em tempo de férias, não há escola. Se houver baixa dos agentes de segurança no plantão, não há deslocamento



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

para a escola. Há razões abundantes para a escola ser desnecessária para uma menina provisória. A mais importante delas é que não há continuidade entre a escola de fora e o que é feito na unidade. (DINIZ, 2017, p.35)

A vulnerabilidade dessas adolescentes não se refere apenas às questões econômicas, uma vez que se percebe também uma negligência em discutir as especificidades de gênero, desvelando que as instituições de cumprimento de medidas socioeducativas ainda se baseiam em construções sexistas.

CONSIDERAÇÕES

A discussão sobre gênero ainda é um assunto pouco explorado na esfera da socioeducação. Ainda é necessário percorrer um extenso caminho para que haja igualdade das meninas nas unidades socioeducativas.

Um fator considerado imprescindível para que isso aconteça é a necessidade de informar e formar as pessoas que trabalham na socioeducação, a fim de tomarem conhecimento sobre as normas do Sinase e também superarem concepções equivocadas sobre as questões de gênero.

As adolescentes precisam sair dessa condição de invisibilidade que as afeta duplamente: por fazerem parte da parcela dos adolescentes que praticam ato infracional e que a sociedade de modo geral faz questão de invisibilizar e pela comunidade socioeducativa que não tem discutido de forma mais sistemática as especificidades do feminino no cumprimento de medidas socioeducativas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília,DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília,DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm.



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dos espaços aos direitos:** a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões. Brasília, DF: CNJ, 2015

DINIZ, D. **Meninas fora da lei:** a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. Brasília: Letras Livres, 2017.

HERNANDEZ, J. de G.; PINHO, G.S.A.; D'ÂNGELO, L.B.; UZIEL, A.P. Gênero, sexualidade: o que a socioeducação tem a ver com isso? In: MENDES, C.L.S.; JULIÃO, E.F.; VERGILIO, S.S. (Org.). **Educação, socioeducação e escolarização.** Rio de Janeiro: DEGASE, 2017.

OLIVEIRA, M.C.S.L.de; COSTA, D.L.P.; CAMARGO, C.K.de. Infração juvenil feminina e socioeducação: um enfoque cultural e de gênero. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 18, n. 1, p.72-92, jan./ abr., 2018.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v.2, n. 20, p. 71-100, jul./ dez., 1995.